



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**LEI MUNICIPAL Nº 875/2015 DE 24/02/2015**  
**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 03/15 DE 09.02.15**  
**AUTORIA: EXMA. PREFEITA MUNICIPAL.-**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR, SOB FORMA DE INCENTIVO, AS DESPESAS COM TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS E A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2014/2017, LDO PARA 2015, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica incluído aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício de 2014/2017, Lei Municipal nº 818/2013 de 21 de novembro de 2013 e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, Lei Municipal nº 856/2014 de 29 de junho de 2014, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídas por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2015, Lei Municipal nº 870 de 29 de novembro de 2014, nos termos do inciso II, art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	CRÉDITO ESPECIAL	R \$ (Reais)
02	PODER EXECUTIVO	
02.05	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12	EDUCAÇÃO	
12363	ENSINO PROFISSIONAL	
123630007	EDUCAÇÃO	
12.363.0007.2.056	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	
(xxx)		
3.3.90.18.00	F:01 Auxílio Financeiro a Estudantes	55.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS</b>		<b>55.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 3º. - Para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, provenientes de dotações já existentes no orçamento.

(+)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
02	PODER EXECUTIVO	
02.05	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12	EDUCAÇÃO	
12363	ENSINO PROFISSIONAL	
123630007	EDUCAÇÃO	
12.363.0007.2.056	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	
(1979)3.3.90.39.0	F:0 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	
0	1 Jurídica	55.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>		<b>55.000,00</b>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, sob forma de incentivo, o transporte de estudantes para outros municípios.

Art. 5º - O incentivo de que trata o artigo anterior será mediante o repasse total mensal no valor máximo de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 6º - Somente será beneficiado o aluno residente e domiciliado no Município de Euclides da Cunha Paulista, devidamente matriculado em estabelecimento de ensino superior e/ou técnico profissionalizante, localizados em outros municípios e que não haja no Município estabelecimento similar

Art. 7º - O cadastramento dos alunos, a concessão do referido incentivo e a fiscalização necessária será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Consistem nas obrigações dos beneficiados:

- I - Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- II - Respeitar as decisões da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Prestar esclarecimento quando for solicitado;
- V - Cumprir todo o regramento desta Lei;
- VI - Participar de eventos, programas de qualquer Secretaria do município, de forma voluntaria em período que não atrapalhe os estudos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 9º - O aluno beneficiado com o transporte deverá prestar serviço público voluntário, como contrapartida ao Município ou em ações sociais de entidades sem fins lucrativos.

§ 1.º O serviço prestado de que trata o presente artigo deverá ser realizado preferencialmente em atividade afim com a área curricular do respectivo curso, com carga horária de 2h (duas horas) mensais, durante os anos letivos em que perceber o benefício, com o atestado de efetividade contendo as horas prestadas e emitido pelo órgão público ou em entidade sem fins lucrativos onde o aluno prestou serviços.

Art. 10º - Somente serão beneficiados os alunos que realizarem o transporte através de empresa devidamente inscrita e regularizada junto a Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 12º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 02 de fevereiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2015.

CAMILA TEODORO NICACIO DE LIMA  
Prefeita

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

ELIAS DO CARMO DINIZ  
Assistente de Secretaria



## ANEXO I

**Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro**  
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

### 1-) Impacto Analítico:

Despesa	Valor R\$	CUSTO TOTAL (mês)	CUSTO TOTAL (ano)
3.3.90.18.00	55.000,00	55.000,00	660.000,00

### 2-) Impacto da nova despesa assumida:

DESPESA CRIADA	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2015	2016	2017
3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes	55.000,00	660.000,00	0	0
<b>Medidas de Compensação</b>				
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica. ( Despesas com transporte de alunos universitários e técnicos profissionalizantes que deixam de existir)	55.000,00	660.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>